



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil – Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio)		
EMENTA: Aprova o Regimento da Escola Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil – Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), nesta Capital.		
RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 01015346-2	PARECER Nº 0369/2002	APROVADO EM: 20.06.2002

I - RELATÓRIO

A Escola Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil – Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio) solicita, através de sua diretora Cleosanice Barbosa Lima, a aprovação do novo Regimento.

A Escola Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil – Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio) está localizada nesta cidade, à Avenida Francisco Sá, 6623, é mantida pelo Serviço Social da Indústria – SESI entidade de direito privado sem fins lucrativos e foi criada pela Confederação Nacional da Indústria – CNI, a 1º de julho de 1996. Funciona aquela, atualmente, conforme parecer Nº 101/94, deste Conselho. É, portanto, instituição privada de educação, conveniada com a SEDUC e com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Fortaleza - SMDS, sob a jurisdição do CREDE – 21 e Regional I.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Regimento apresentado a este Conselho para exame e possível aprovação leva em conta as mudanças ocorridas na educação à partir da Lei Nº 9.394/96, adapta-se ao atual momento histórico e torna atual o antigo Regimento. Para isto várias observações do corpo técnico deste Conselho foram atendidas e a versão apresentada incorpora as recomendações das leis vigentes.

III – VOTO DA RELATORA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

É o parecer que o Regimento Escolar da Escola Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil – Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), apresentado a este Conselho, seja aprovado.

Cont. Par/Nº 0369/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2002.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0369/2002
SPU	Nº	01015346-2
APROVADO EM:		20.06.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC